



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



LEI COMPLEMENTAR Nº.517/2022

Dispõe sobre alterações na Lei 349/2015 que versa sobre o “Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de São João da Lagoa, e dá outras providências.”

Faço saber, que a Câmara Municipal de São João da Lagoa, por seus representantes aprovou a seguinte Lei Complementar, e eu Prefeito Municipal a aprova nos seguintes termos.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 62 passa a vigorar como sendo o § 1º e fica acrescido § 2º com a seguinte redação:

Art. 62 (....)

§ 2º - Considera-se como nova sede a mudança de domicílio de zona rural para zona urbana ou para outro município que comprove que já não residia no local e que não seja em situações de cessão de servidor.

Art. 2º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 84 com a seguinte redação e fica acrescido parágrafo único:

Art. 84 - (....)

Parágrafo único – Poderá o limite ser superior ao estabelecido no caput, desde que a urgência do serviço e a situação analisada afaste a necessidade de criação de novo cargo.

Art. 3º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 92 com a seguinte redação:

Art. 92 – (....)

Parágrafo único – Não se aplica ao descrito no caput quando a licença por motivo de doença em família for de familiar que resida com o servidor ou for um dos seus progenitores.


Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



Art. 4º - O § 2º do artigo 97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 - (...)

§ 2º - Para tal fim, computar-se-á o afastamento do servidor no exercício das funções, por motivo de:

Art. 5º - O inciso I do artigo 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 101 - (...)

I – O protocolo do requerimento, dirigido ao titular do órgão em que o servidor tem exercício, deverá ser realizado com antecedência de pelo menos 60 dias da data do pedido do gozo das férias.

Art. 6º - Os § 4º e § 6º do artigo 104 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 – (...)

§ 4º - Compete aos gestores das pastas organizar escala dos afastamentos a serem deferidos, e protocolizar no setor de pessoal da Prefeitura de São João da Lagoa até 01 de junho e 30 de novembro, conforme previsão de afastamentos para o segundo semestre do mesmo ano e primeiro semestre do ano subsequente, respectivamente.

§ 6º - Havendo conflito de interesse a direção escolar poderá transferir a decisão para o gestor da pasta da educação.

Art. 7º – O artigo 110 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110 - Ao servidor público civil ocupante de cargo de provimento efetivo é assegurado o direito de requerer, quando da passagem para a inatividade, a conversão em espécie e o pagamento da remuneração correspondente ao período de


Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAGOA

CNPJ: 01.612.494/0001-28

Fone/Fax: (38) 32288133



férias prêmio adquirido e não gozadas, desde que não haja tempo necessário para o gozo das férias antes da concessão da aposentadoria.

Art. 8º – O parágrafo único do artigo 131 passará a vigorar como sendo o § 1º e fica acrescido § 2º a seguinte redação:

Art. 131 – (...)

§ 2º - Será prorrogada de forma automática a licença paternidade no mesmo prazo da licença maternidade na situação de o pai ser o responsável por cuidar da criança.

Art. 9º – O caput do artigo 142 e seu § 2º passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo estável, licença para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 04 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 2º - Não será concedida nova licença antes de decorrido, no mínimo 01 (um) ano do término da licença anterior.

Art. 10 – O caput do artigo 158 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 - A frequência será apurada por meio de ponto, seja através assinatura do servidor em folha própria de ponto, ou por relógio mecânico ou digital, ou ainda por cartão magnético.

Art. 11 – Ficam revogados os incisos II e III do artigo 100, o artigo 107, artigo 246, o § 3º do artigo 248, 252, 254 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Lagoa – MG, 30 de novembro de 2022.



Carlos Alberto Mota Dias
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Mota Dias
PREFEITO MUNICIPAL
São João da Lagoa - MG